

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Cria e outorga distintivo da Medicina Veterinária aos profissionais que exerceram mandato nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, e dá outras providências:

Cria e outorga distintivo da Medicina Veterinária e Zootecnia aos profissionais que exercerão mandato nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e dá outras providências. ⁽¹⁾

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e,

considerando o disposto no “caput” do art. 20 da Lei nº 5.517/68,

R E S O L V E:

~~Art. 1º Ficam criados os distintivos da Medicina Veterinária e Zootecnia, com as seguintes especificações:~~

~~Art. 1º Fica criado o distintivo da Medicina Veterinária, com as seguintes especificações:⁽²⁾~~

~~I - formato: moeda com bordas em alto relevo;~~

~~II - dimensão: 15,5mm de diâmetro e 1mm de espessura;~~

~~III - material: folheado a ouro;~~

~~IV - parte interna:~~

~~a) Distintivo da Medicina Veterinária: no centro, símbolo da Medicina Veterinária; circundado por dois ramos de louro que não se encontram na parte superior e entre eles o nome Brasil; todos em alto relevo e polidos;~~

~~b) Distintivo da Zootecnia: No centro, símbolo da Zootecnia, circundado por dois ramos de louro que não se encontram na parte superior, e entre eles o nome Brasil, todos em alto relevo e polidos. **REVOGADA.**⁽³⁾~~

~~Art. 1º Ficam criados os distintivos do Sistema CFMV/CRMVs, a serem entregues aos profissionais que exercem a função de Conselheiro Federal ou Regional pelo espaço de 3 (três) anos.⁽⁴⁾~~

Art. 1º Ficam criados os distintivos do Sistema CFMV/CRMVs, a serem entregues aos profissionais eleitos e empossados para as funções de Conselheiros Federais ou Regionais.⁽⁵⁾

§ 1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá em seu centro o símbolo do CFMV e, logo abaixo, o nome CFMV, todos em alto relevo;

(1) O preâmbulo/ementa está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1.234, de 05-10-2018, publicada no DOU de 24-10-2018, Seção 1, pág. 161

(2) O caput do art. 1º está com a redação dada pela Resolução nº 699, de 11-12-2001, publicada no DOU de 11-01-2002, Seção 1, pág. 177.

(3) A alínea “b” do art. 1º foi revogada pela Resolução nº 699, de 11-12-2001, publicada no DOU de 11-01-2002, Seção 1, pág. 177.

(4) O art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1080, de 13-05-2015, publicada no DOU de 26-05-2015, Seção 1, pág. 55

(5) O caput do art. 1º está com nova redação dada pela Resolução nº 1208, de 12-04-2018, publicada no DOU de 17-04-2018, Seção 1, pág. 162.

~~§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e FEDERAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.⁽⁶⁾~~

§1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá a palavra CONSELHO FEDERAL na borda superior e na borda inferior, conforme o caso, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, TESOUREIRO e CONSELHEIRO ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca e a palavra CFMV em baixo relevo pintadas nas cores padrão.⁽⁷⁾

~~§ 2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá em seu centro o símbolo do CFMV, em alto relevo;~~

§ 2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá a palavra CONSELHEIRO na borda superior e REGIONAL na borda inferior, ambas em alto relevo e com o fundo (em baixo relevo) pintado na cor verde fosco, e ao Centro, com fundo em baixo relevo fosco, a logomarca em alto relevo pintada nas cores padrão.⁽⁸⁾

~~§ 3º Os distintivos citados nos §§ anteriores terão as seguintes dimensões e formato:~~

~~I - formato: moeda com bordas em alto relevo;~~

~~II - dimensão: 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura;~~

II - dimensão: 20mm de diâmetro e 1 mm de espessura.⁽⁹⁾

III - material: folheado a ouro.

~~Art. 2º Os distintivos descritos no Art. 1º serão concedidos aos profissionais que exercerem a função de conselheiro federal ou regional pelo espaço de três anos.~~

~~Art. 2º O distintivo descrito no art. 1º será concedido aos profissionais que exercerem a função de Conselheiro Federal ou Regional pelo espaço de três anos.⁽¹⁰⁾ **REVOGADO.** ⁽¹¹⁾~~

(6) O § 1º do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1096, de 18-11-2015, publicada no DOU de 26-11-2015, Seção 1, pág. 146.

(7) O § 1º do art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1.234, de 05-10-2018, publicada no DOU de 24-10-2018, Seção 1, pág. 161

(8) O § 2º do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1096, de 18-11-2015, publicada no DOU de 26-11-2015, Seção 1, pág. 146.

(9) O inciso II, §3º do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1096, de 18-11-2015, publicada no DOU de 26-11-2015, Seção 1, pág. 146.

(10) O art. 2º está com a redação dada pela Resolução nº 699, de 11-12-2001, publicada no DOU de 11-01-2002, Seção 1, pág. 177.

(11) O art. 2º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1080, de 13-05-2015, publicada no DOU de 26-05-2015, Seção 1, pág. 55.

Art. 3º O CFMV concederá, aos que se acharem nas condições do art. 2º desta Resolução, além do Certificado de Serviço Relevante previsto no Parágrafo único, do art. 20 da Lei nº 5.517/68, o distintivo criado através do presente instrumento legal, independente de requerimento do interessado, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do mandato.

Art. 3º Os distintivos serão entregues em até 60 dias após a posse do Conselheiro.⁽¹²⁾

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Jorge Rubinich
Presidente
CRMV/MG nº 0180

Méd. Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV/SE nº 0037

Publicada no DOU de 14-09-1998, Seção 1, pág. 62.

(12) O *caput* do art. 3º está com nova redação dada pela Resolução nº 1208, de 12-04-2018, publicada no DOU de 17-04-2018, Seção 1, pág. 162.

~~ANEXO 01~~ - REVOGADO ⁽¹³⁾



BRASIL

ANEXO 01 - REVOGADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 1080/2015

(13) O anexo 01 foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 1080, de 13-05-2015, publicada no DOU de 26-05-2015, Seção 1, pág. 55.

ANEXO 01 - ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1234/2018



- → 1mm espessura
- → 20mm de diâmetro



- → 1mm espessura
- → 20mm de diâmetro

ANEXO 01 (14)



(14) O Anexo 01 está de acordo com art. 1º da Resolução nº 1.234, de 05-10-2018, publicada no DOU de 24-10-2018, Seção 1, pág. 161